

Cannizo.
 Castiço.
 Celta.
 Ciccio.
 Claudio.
 Colosseo.
 Debano.
 Duilio.
 Durbel.
 Epidur.
 Excalibur.
 Fabio.
 Gallareta.
 Gianni.
 Hélio.
 Ibérico.
 Iride.
 Italo.
 Jabato.
 Marialva.
 Mellaria.
 Meridiano.
 Pastor.
 Platani.
 Preco.
 Radioso.
 Rubio.
 Simeto.
 Sula.
 Trovador.
 Tresor.
 Vitromax.
 Vitron.
 Yavaros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 303/2004

de 20 de Março

A unificação dos regimes de recrutamento e selecção de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário operada pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, pressupõe a uniformidade de direitos e obrigações dos docentes pertencentes aos quadros de zona pedagógica.

Não coincidindo os distritos administrativos, unidade territorial dos quadros distritais de vinculação, em que são providos os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico com o âmbito geográfico dos centros de área educativa criados pela Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 721/95, de 6 de Julho, 359/98, de 26 de Junho, 224/2000, de 20 de Abril, e 1282/2002, de 20 de Setembro, a que correspondem os quadros de zona pedagógica, há que definir o critério e os procedimentos a que obedece a transição de quadro.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, compete às direcções regionais de educação proceder à transição para os quadros de zona pedagógica dos docentes providos nos quadros distritais de vinculação.

Assim, os docentes que em resultado do concurso regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, se encontram providos nos quadros distritais de vinculação transitam para o quadro de zona pedagógica correspondente à área educativa cujo âmbito de intervenção geográfica abranja o respectivo distrito.

Razões de justiça e o respeito pelos direitos e interesses em causa fundamentam a opção pelo concurso, enquanto meio para a concretização da transição e razões de oportunidade impõem a sua realização em data prévia à do concurso para selecção e recrutamento de pessoal docente.

Ouvidas as organizações sindicais, de acordo com a alínea c) do artigo 199.º da Constituição e em cumprimento do disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O âmbito geográfico dos quadros distritais de vinculação criados pelo Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, é adequado ao dos quadros de zona pedagógica criados pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, nos termos do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O número de lugares de educadores de infância e de professores do 1.º ciclo do ensino básico atribuídos a cada quadro de zona pedagógica para efeitos da transição a que se refere a presente portaria é o constante do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º São abrangidos pela presente portaria todos os docentes que à data da sua publicação se encontrem providos nos quadros distritais de vinculação.

4.º Os docentes providos nos quadros distritais de vinculação de Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real transitam, de acordo com lista nominativa homologada pelo director regional de educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, para o quadro de zona pedagógica cujo âmbito territorial abranja o distrito correspondente ao quadro em que se encontram providos.

5.º Os docentes providos nos quadros distritais de vinculação a que corresponda mais de um quadro de zona pedagógica transitam, por concurso, ao qual são obrigatoriamente opositores, para qualquer dos quadros de zona pedagógica cujo âmbito territorial abranja o distrito do quadro em que se encontram providos.

6.º Para efeitos do disposto no número anterior são abertos os seguintes concursos:

- a) A Direcção Regional de Educação do Centro abre concurso para transição dos docentes providos nos quadros distritais de vinculação de:
 - i) Aveiro, para os quadros de zona pedagógica de Aveiro e de Entre Douro e Vouga;
 - ii) Guarda, para os quadros de zona pedagógica da Guarda e do Douro Sul;
 - iii) Leiria, para os quadros de zona pedagógica de Leiria e do Oeste;
 - iv) Viseu, para os quadros de zona pedagógica de Viseu e do Douro Sul;
- b) A Direcção Regional de Educação de Lisboa abre concurso para transição dos docentes providos no quadro distrital de vinculação de:
 - i) Lisboa, para os quadros de zona pedagógica da Lisboa Cidade e Zona Norte, da Lezíria e Médio Tejo, do Oeste e de Lisboa Ocidental;
 - ii) Santarém, para os quadros de zona pedagógica da Lezíria e Médio Tejo e de Castelo Branco;

iii) Setúbal, para os quadros de zona pedagógica da península de Setúbal, do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral e do Alentejo Central;

c) A Direcção Regional de Educação do Norte abre concurso para transição dos docentes providos no quadro distrital de vinculação do Porto para os quadros de zona pedagógica do Porto e do Tâmega.

7.º Os concursos a que se refere o número anterior regem-se pelo disposto na presente portaria e são abertos pelas direcções regionais de educação, mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em dois órgãos de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

8.º Os concursos são abertos, em simultâneo, na data previamente fixada em conselho de directores regionais de educação, pelo prazo de cinco dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da data da publicação do aviso.

9.º Aos prazos fixados no presente normativo acrescentam-se as seguintes dilações:

- a) 5 dias seguidos, se os docentes residirem ou se encontrarem nas Regiões Autónomas;
- b) 15 dias seguidos, se os docentes residirem ou se encontrarem em país estrangeiro.

10.º A apresentação a concurso é feita no formulário constante do anexo III à presente portaria, no qual os docentes priorizam, por ordem de preferência, os quadros de zona pedagógica aos quais são opositores obrigatórios nos termos do disposto nos n.ºs 5.º e 6.º, devendo as candidaturas ser apresentadas junto do órgão de gestão da respectiva escola ou agrupamento e remetidas de imediato para a respectiva direcção regional de educação, ou directamente nestas entidades, sempre que o docente não desempenhe funções na escola.

11.º As candidaturas podem ser feitas por correio registado com aviso de recepção, contando, para efeitos do prazo de candidatura, a data do registo.

12.º A transição respeita a ordenação dos docentes por ordem decrescente da graduação profissional, deter-

minada de acordo com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro.

13.º A não apresentação a concurso determina a efectivação da transição após a dos demais docentes providos no mesmo quadro distrital de vinculação para o quadro de zona pedagógica que abranja o distrito correspondente ao do quadro distrital em que o docente se encontra provido e que tenha lugares por preencher.

14.º As listas provisórias de transição, das quais consta a graduação profissional de cada docente, são afixadas nas direcções regionais de educação e em cada um dos respectivos serviços regionais do Ministério da Educação, dela cabendo reclamação no prazo de três dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação, sendo ainda divulgada nas páginas electrónicas das direcções regionais e das escolas sede dos agrupamentos.

15.º A reclamação é apresentada no local onde foi formalizada a candidatura, aplicando-se o disposto na segunda parte do n.º 10.º e no n.º 11.º, considerando-se para todos os efeitos a não apresentação de reclamação como aceitação da transição constante das listas provisórias.

16.º Decididas as reclamações, as listas provisórias de transição convertem-se em definitivas.

17.º As listas definitivas de transição são homologadas pelo director regional de educação responsável pelo quadro de zona pedagógica para o qual se processou a transição e publicadas por aviso no *Diário da República*, 2.ª série, em simultâneo com as listas previstas no n.º 4.º

18.º As listas definitivas de transição são nominativas, nelas se incluindo os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico que transitam por concurso, nos termos do n.º 6.º, bem como os que transitam nos termos do n.º 4.º

19.º Das listas definitivas de transição cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor, no prazo de oito dias, para o membro do Governo competente.

20.º A transição deve estar concluída até 31 de Dezembro de 2003.

21.º A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 18 de Novembro de 2003.

Pelo Ministro da Educação, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*, Secretário de Estado da Administração Educativa, em 5 de Fevereiro de 2004.

ANEXO I

Direcção Regional de Educação	Quadro distrital de vinculação	Código	Quadro de zona pedagógica	Direcção Regional de Educação
Norte	Braga	03	Braga	Norte.
	Bragança	04	Bragança	Norte.
	Porto	13 22	Porto	Norte. Norte.
	Viana do Castelo	16	Viana do Castelo	Norte.
	Vila Real	17	Vila Real	Norte.
Centro	Aveiro	01 21	Aveiro	Centro. Norte.
	Castelo Branco	05	Castelo Branco	Centro.

Direcção Regional de Educação	Quadro distrital de vinculação	Código	Quadro de zona pedagógica	Direcção Regional de Educação
	Coimbra	06	Coimbra	Centro.
	Guarda	09 20	Guarda Douro Sul	Centro. Norte.
	Leiria	19 10	Oeste Leiria	Lisboa. Centro.
	Viseu	18 20	Viseu Douro Sul	Centro. Norte.
Lisboa	Lisboa	11 23 19 14	Cidade e Zona Norte de Lisboa Lisboa Ocidental Oeste Lezíria e Médio Tejo	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.
	Santarém	14 05	Lezíria e Médio Tejo Castelo Branco	Lisboa. Centro.
	Setúbal	15 02 07	Península de Setúbal Baixo Alentejo e Alentejo Litoral Alentejo Central	Lisboa. Alentejo. Alentejo.
Alentejo	Beja	02	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	Alentejo.
	Évora	07	Alentejo Central	Alentejo.
	Portalegre	12	Alto Alentejo	Alentejo.
Algarve	Faro	08	Algarve	Algarve.

ANEXO II

Direcção Regional de Educação	Quadro distrital de vinculação	Código	Quadro de zona pedagógica	Direcção Regional de Educação	Dotação de lugares	
					Professores do 1.º CEB	Educadores de infância
Norte	Braga	03	Braga	Norte	1642	244
	Bragança	04	Bragança	Norte	484	99
	Porto	13 22	Porto Tâmega	Norte Norte	1547 921	197 187
	Viana do Castelo	16	Viana do Castelo	Norte	484	128
	Vila Real	17	Vila Real	Norte	666	146
Centro	Aveiro	01 21	Aveiro Entre Douro e Vouga	Centro Norte	681 408	124 95
	Castelo Branco	05	Castelo Branco	Centro	446	125
	Coimbra	06	Coimbra	Centro	938	282
	Guarda	09 20	Guarda Douro Sul	Centro Norte	492 27	135 21
	Leiria	19 10	Oeste Leiria	Lisboa Centro	315 611	53 174
	Viseu	18 20	Viseu Douro Sul	Centro Norte	683 409	194 183

Direcção Regional de Educação	Quadro distrital de vinculação	Código	Quadro de zona pedagógica	Direcção Regional de Educação	Dotação de lugares	
					Professores do 1.º CEB	Educadores de infância
Lisboa	Lisboa	11	Cidade e Zona Norte de Lisboa	Lisboa	981	225
		23	Lisboa Ocidental	Lisboa	869	181
		19	Oeste	Lisboa	372	159
		14	Lezíria e Médio Tejo	Lisboa	32	1
	Santarém	14 05	Lezíria e Médio Tejo	Lisboa	661	280
			Castelo Branco	Centro	17	14
	Setúbal	15 02 07	Península de Setúbal	Lisboa	1104	141
			Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	Alentejo	95	17
			Alentejo Central	Alentejo	44	3
Alentejo	Beja	02	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	Alentejo	349	144
	Évora	07	Alentejo Central	Alentejo	365	129
	Portalegre	12	Alto Alentejo	Alentejo	282	116
Algarve	Faro	08	Algarve	Algarve	713	140

ANEXO III

Notas explicativas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Transição dos quadros distritais de vinculação de professores do 1º ciclo do ensino básico e de educadores de infância para os quadros de zona pedagógica

Número de inscrição _____

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE _____

QUADRO DISTRIAL DE VINCULAÇÃO DE _____

Professor do 1º ciclo do ensino básico

Educador de infância

Nome _____

Nº telef./ Nº Telemóvel _____

Morada _____ CP _____

Data de nascimento ____/____/____

Número do B.I. _____

Número de ordem da lista graduada _____
(Concurso de afectação do QDV 2003/2004)

Classificação profissional ____ valores

Data da profissionalização ____/____/____

Tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2002:

Após a profissionalização _____ dias

Antes da profissionalização _____ dias

1- Preferências do candidato por quadro de zona pedagógica:

Ordem de preferência	Código do QZP	Identificação dos Quadros de Zona Pedagógica
1		
2		
3		
4		

_____, de _____ de _____

Assinatura, _____
Notas explicativas no verso

O formulário encontra-se disponível nas páginas electrónicas das direcções regionais de educação e é passível de utilização por fotocópia.

O formulário deve ser preenchido em letras maiúsculas.

Os candidatos devem indicar, por ordem da sua preferência, os códigos respeitantes à totalidade dos QZP cujo âmbito territorial abranja o distrito do quadro em que se encontram providos:

ODV	Código	QZP
Aveiro	01 21	Aveiro. Entre Douro e Vouga.
Guarda	09 20	Guarda. Douro Sul.
Leiria	10 19	Leiria. Oeste.
Viseu	18 20	Viseu. Douro Sul.
Lisboa	11 14 19 23	Cidade e Zona Norte de Lisboa. Lezíria e Médio Tejo. Oeste. Lisboa Ocidental.
Santarém	05 14	Castelo Branco. Lezíria e Médio Tejo.
Setúbal	02 07 15	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral. Alentejo Central. Península de Setúbal.
Porto	13 22	Porto. Tâmega.